



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 27 DE MAIO DE 2026 • EDIÇÃO 1454 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.532/2026

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.233/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III e IV do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.233/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário."

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do art. 7º da Lei Municipal n.º 3.233/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

III – os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, permitida a recondução, na forma do Regimento Interno do Conselho."

Art. 3º As alterações introduzidas por esta Lei aplicam-se exclusivamente à composição do Conselho Municipal de Saúde eleita após a entrada em vigor desta Lei, permanecendo inalterados os mandatos em curso na data da publicação.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser adequado às disposições desta Lei, respeitando a autonomia do Conselho e mantendo a coerência com os prazos de mandato estabelecidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.533/2026

Dispõe sobre a denominação do Pronto Socorro Municipal Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Pronto Socorro Municipal Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva", a unidade de saúde de pronto atendimento 24h localizada na área central do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.534/2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui no Município de Macaé, a campanha de prevenção do câncer do colo do útero denominada "Março Lilás" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a campanha de prevenção do câncer do colo do útero denominada "Março Lilás", a ser promovida, anualmente, ao longo do mês de março, com foco na conscientização, na prevenção e no diagnóstico precoce.

§ 1º O símbolo da campanha é um laço na cor lilás.

§ 2º Poderá ser incentivado, durante o mês de março, o uso da cor lilás em peças de comunicação institucional e, preferencialmente, a iluminação cênica de próprios públicos, sem caráter obrigatório.

Art. 2º A campanha tem por diretrizes:

I – sensibilizar a população sobre fatores de risco, sinais e sintomas e a importância do diagnóstico precoce do câncer do colo do útero;

II – estimular ações educativas em saúde nas unidades da rede e em espaços comunitários e escolares, em cooperação com os órgãos competentes;

III – divulgar as rotinas já existentes no SUS municipal para rastreio (ex.: exame citopatológico/Papanicolau) e para vacinação contra o HPV, observadas as diretrizes nacionais e estaduais;

IV – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de políticas públicas e iniciativa privada para ampliar o alcance das ações;

V – incentivar a produção e a distribuição de materiais informativos acessíveis e de fácil compreensão;

VI – promover campanhas de comunicação social, inclusive em meios digitais, com linguagem inclusiva e respeito às diversidades;

VII – estimular capacitações e rodas de conversa sobre prevenção e autocuidado, sem criação de obrigações funcionais ou novas estruturas administrativas.

Art. 3º São objetivos do "Março Lilás":

I – contribuir para a redução da incidência e da mortalidade por câncer do colo do útero no Município;

II – promover a cultura de prevenção e de autocuidado em saúde da mulher ao longo do ciclo de vida;

III – fortalecer a educação em saúde com linguagem cidadã, clara e inclusiva;

IV – incentivar a participação social e comunitária nas ações de conscientização;

V – favorecer a equidade no acesso à informação e aos serviços públicos já existentes, com atenção a grupos em maior vulnerabilidade;

VI – estimular a cooperação entre Poder Público, instituições de ensino e sociedade civil para ampliar o alcance da campanha;

VII – apoiar a visibilidade das ações de prevenção no Calendário Oficial do Município;

VIII – contribuir para o diagnóstico oportuno e o adequado encaminhamento na rede de atenção à saúde, sem criação de obrigações administrativas nem interferência na organização do Executivo.

Art. 4º O "Março Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé.

Art. 5º O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO